



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA - ACORDO DE COOPERAÇÃO – SESC

PROCESSO: MEM/016720/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ASSUNTO: Análise jurídica acerca de Termo de Cooperação a ser firmado pelo Município de Pelotas junto ao SESC – evento – “*Show da Virada*”.

ANÁLISE.

Para exame e análise técnica conclusiva desta Procuradoria, a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT submete a minuta referente ao Acordo de Cooperação a ser firmado com o Serviço Social do Comércio – SESC, para fins de apreciação, o qual versa sobre a participação conjunta dos entes, para o planejamento, execução e realização do evento denominado “*Show da Virada*”, nos dias 31 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2024, no Laranjal.

Em exame ao expediente, verifica-se que a pretensão encontra guarida no art. 116 da Lei 8.666/93:

“Art 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.”

§1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado;

II- metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”

O expediente foi instruído com a minuta do Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho discriminado, autorização orçamentária; Ofício-Gab. 119/2023 Dep. Fed. Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trzeciak, documentação jurídica do SESC e respectivas negativas fiscais (fls. 003-006; 008-028).

Quanto ao pedido em tela, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação/acordo em si, por tal motivo não há manifestação a ser feita por parte desta procuradoria sobre os termos do Plano de Trabalho, análise a que compete a área técnica da Secretaria requisitante.

Pela leitura do documento depreende-se que o acordo trata da promoção de atividades voltadas ao entretenimento, relacionadas à cultura e integração social; mas especificamente voltadas à realização do evento referente ao reveillon 2023/2024. O município passará ao SESC a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de emenda parlamentar com destinação específica para este objetivo, com o intuito de complementar os custos alimentares à realização da festa, tais como contratação de shows, infraestrutura de palco, som, iluminação projetos das estruturas, pagamento de taxas (ECAD), etc. Da sua parte, o SESC organizará o evento, disponibilizando profissionais para o planejamento e acompanhamento das atividades e despesas administrativas, arcando com os custos de tais profissionais.

Entende-se que, de modo geral, a ação pleiteada encontra-se albergada pela legislação – art. 116 da lei 8.666/93. No tocante à minuta, encontra-se bem estruturada, dispondo de cláusulas essenciais, tais como: do objeto, obrigações e responsabilidades, da prestação de contas, vigência.

Importante apenas que a SECULT, providencie a formalização da designação do fiscal indicado nas fls. 002. André Novaek Muller, matrícula 40528, com a ciência do servidor, uma vez que não consta tal registro no termo a ser firmado.

Portanto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização do Acordo pelo Município de Pelotas junto ao SESC, **RECOMENDANDO** a assinatura do Termo de Cooperação n.º 1348/2023, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal; assim que firmado o Plano de Trabalho pelo SESC (003-006) e formalizada a designação do fiscal. É a análise que submete à apreciação superior.

Pelotas, 20 de dezembro de 2023.

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2023.12.20
11:31:04-03:00'

Michele Vellozo dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial - Licitações – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Eduardo Sérgio Trindade
Procurador-Geral do Município